



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021**

**Código BB nº 868401**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado **PMV**, CNPJ Nº 11.049.855/0001-23, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.612 - 010, representada neste ato pelo seu Prefeito, representada neste ato pelo seu Prefeito, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO** sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, pelo sistema eletrônico “Licitações-e” do Banco do Brasil, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**. O certame será realizado no interesse da Secretaria de Educação, por pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Portaria n 142, de 04/01/2021, e regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 10.024/2019, Decretos n.ºs 011/2020 e 011/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

1.1 – A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e”, no endereço <https://www.licitacoes-e.com.br>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.2.1 – **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** da publicação da licitação no sítio eletrônico Licitações-e até a data e a hora estabelecidas para a abertura sessão pública, conforme subitem seguinte.

**1.2.2 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 11h00min do dia 14/05/2021.**

1.3 – Aquisição do edital: o edital e seus anexos poderão retirados por meio eletrônico, no site: [www.prefeituradavitoria.pe.gov.br](http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br), links: “Transparência”, “Consulta Licitações” ou, ainda, pelo link <https://www.licitacoes-e.com.br>.

1.4 – Integram este edital os seguintes anexos:

1.4.1 – Anexo I – Termo de referência;

**1.4.2** Anexo II – Exigências para habilitação;

1.4.3 Anexo III – Modelo de declaração;

1.4.4 Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;

1.4.5 – Anexo V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

1.4.6 – Anexo VI – Minuta do contrato.

1.5 – Nos sites [www.prefeituradavitoria.pe.gov.br](http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser disponibilizadas outras informações que a pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Vitória de Santo Antão**, através de veículos automotores com motoristas, combustível e seu gerenciamento, de acordo com os moldes estabelecidos neste termo de referência, observadas as disposições contidas nas Lei 8.666/93.

2.2 , conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente edital.

2.3 - Em caso de eventual discordância entre as especificações deste objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **3 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 – Os prazos e condições para recebimento do objeto serão aqueles previstos no termo de referência – anexo I do presente edital.

## **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos, alocados orçamento do municipal para o exercício de 2021 e seguintes:

Atividade/projeto: 11001.12.361.1218.2.333

Elemento de despesa n.º 3.3.90.39 – Pessoa Jurídica.

## **5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula 6ª - Do Reajuste” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula 4ª - Do Valor e Condições de Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

## **6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - A vigência do contrato será estabelecida conforme “Cláusula 3ª – Do Prazo” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

## **7 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que demonstrem satisfatoriamente para a Entidade da Licitação sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que impostas pelo próprio município da Vitória de Santo Antão;

8.2.3 - estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

8.2.4 - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.6 - se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

8.2.7 - declarados inidôneos, suspensos de licitar ou impedidos ou proibidos de contratar com a Prefeitura da Vitória de Santo Antão, com a Administração Pública do Municipal ou com toda a Administração Pública com fundamento em outros dispositivos legais, desde que os efeitos da sanção se estendam ao município da Vitória de Santo Antão.

## **9 – DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO**

9.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - conduzir a sessão pública;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

9.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

9.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

9.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

9.2 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.3 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da ALES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## **11 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA - “LICITAÇÕES-E”**

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível.

11.3 - A chave de identificação (login) e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativo ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço [cpl.pmv@yahoo.com](mailto:cpl.pmv@yahoo.com).

12.1.1 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, de forma motivada, os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, encaminhando a impugnação para o endereço [cpl.pmv@yahoo.com](mailto:cpl.pmv@yahoo.com) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente sendo aceitas impugnações assinadas pelo impugnante.

12.2.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.2.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, havendo necessidade será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão respondidos por e-mail e disponibilizados no site [www.prefeituradavitoria.pe.gov.br](http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br), links: “Transparência”, “Consulta Licitações”, nos “detalhes” da respectiva licitação.

12.4 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **13 – DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

13.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 1.701.915,24** (Um milhão, setecentos e um mil, novecentos e quinzr reais e vinte e quatro centavos)

13.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

## **14 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911  
CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

14.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do anexo I e anexo I-A deste edital.

14.1.2 – O prazo de validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

14.1.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14.1.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.1.5 - Os documentos necessários para a habilitação estão descritos no anexo II deste edital.

14.1.6 - Os licitantes, nos termos do subitem 16.4.4, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Federal), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.1.7 - A habilitação do licitante cadastrado no Sicaf, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela pregoeira. O registro não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

14.1.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.1.9 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.1.10 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.1.11 - Todos os documentos a serem inseridos no sistema “Licitações-e” deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

14.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

14.2.1 - A pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico.

14.2.2 - Quando enviados por correspondência, deverá ser esta com registro, devendo o licitante fornecer





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

14.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

14.5. – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízos da sanção criminal cabível. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**14.7.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do pregoeiro no sistema, **no prazo máximo de 2( duas) horas.**

14.7.1 - O prazo estabelecido no subitem 14.7 poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

14.8 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9 - A proposta comercial 1ª classificada deverá ser apresentada na forma e prazo referido no subitem 15.18, em conformidade com a **planilha orçamentária** contida no anexo I-A, acompanhada de todos os documentos abaixo enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

14.9.1 redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, contendo razão social, número do CNPJ, data, identificação e assinatura do representante legal e rubrica em todas as suas folhas, acompanhada de:

- a) **BDI (Benefício e Despesas Indiretas).**
- b) **Composição de Preços por Rota do custo do KM;**
- c) **Memória de Cálculo;**
- d) **Referenciais de Preços;**

14.9.1.1 A ausência de qualquer dos itens acompanhado da proposta de preços ensejará na desclassificação compulsória da empresa.

14.9.2 - todos os valores propostos deverão ser expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste edital;

14.9.3 - nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

14.9.4 - o prazo de validade da proposta, que deverá observar o prazo previsto no subitem 14.1.2 deste edital.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

14.9.5 – as propostas deverão indicar expressamente o preço total dos serviços prestados considerando o prazo de vigência inicial previsto para o ajuste.

**15 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

15.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço global.

15.1.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme planilha orçamentária constante no anexo I -A do termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

15.2 - Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

15.2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

15.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

15.5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

15.8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:

15.8.1 - o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15.8.2 - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.8.3 - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.8.4 - o intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

15.8.5 - os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema.

15.8.6 - em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

15.8.7 - na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

15.10.1 - A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

15.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

15.10.3 - Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.10.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

15.10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 15.10.3 e 15.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

15.10.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 15.10.3 e 15.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 15.10.5.

15.10.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 15.10.6.

15.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13 - Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

que atenda à primeira hipótese.

15.14 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.15 - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.15.1 - a Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

15.15.2 - se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, a pregoeira deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

15.15.3 - exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

15.15.4 - a pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

15.15.5 - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

15.15.6 - caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

15.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.17 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.18 - O licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do envio de lances e da solicitação da pregoeira no sistema, enviar a proposta e, se necessário, outros documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a disputa de lances e negociação.

15.18.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15.18.2 - A pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio da proposta comercial quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pela



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

administração.

15.19 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

15.19.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **16 - DA HABILITAÇÃO**

16.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 8.2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

16.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

16.1.3 – Lista de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, no endereço <https://www.tce.pe.gov.br>.

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do anexo II do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

16.4.1 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

16.4.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

16.4.4 – A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

16.4.5 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou estejam ali, porém vencidos, serão enviados nos termos do disposto no subitem 14.1 e seguintes.

16.5 – Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911

CNPJ: 11.049.855/0001-23



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

16.6 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **17 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1 - A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 17.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

17.3.1 - O prazo estabelecido no subitem 17.3 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

### **18 - DOS RECURSOS**

18.1 – No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.1.1 – Quando a licitação restar fracassada, a pregoeira comunicará aos licitantes, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o fracasso do certame, seguindo, no que couber, as disposições referentes ao recurso admissível face à declaração de vencedor.

18.2 - Declarado o vencedor e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem anterior, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2.2 - Para efeito do disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica pela internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final;

18.2.3 – Para efeito do disposto acima, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do(s) fato(s) que motivou(aram) a licitante a recorrer, evidenciando, em campo próprio do sistema, contra qual(is)



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

18.2.4 - Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira realizar juízo de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal e verificando, em especial, a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

18.2.5 – Uma vez admitido o recurso, começará a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso.

**18.3** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4 - Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a pregoeira, registrados em campo próprio e os documentos digitalizados serão anexados em formato compatível com o sistema.

18.4.1 – Em caso de impossibilidade do envio pelo sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados via e-mail [cpl.pmv@yahoo.com](mailto:cpl.pmv@yahoo.com) ou, ainda, protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 07h00min as 12h00min.

18.4.2 - Somente serão aceitas razões e contrarrazões assinadas pelo representante legal da empresa.

18.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

18.6 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **19 – DA ATA DA LICITAÇÃO**

19.1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; j) o resultado da licitação.

19.2 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## **20 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

20.1 - Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

20.2 – Em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

disponíveis na internet, após a homologação.

20.4 – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.4.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para assinar o contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.6 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.

20.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1.1 - fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

21.1.2 - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

21.1.3 - a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na legislação e neste edital.

21.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no ajuste e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não -se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” .

21.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste subitem não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

21.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o fiscal do contrato submeterá sua decisão à gestor do contrato, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo a administração publicar o ato.

21.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo gestor do contrato, competirá ao autoridade superior decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

21.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

21.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

21.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

21.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

21.3.4 - A contratada comunicará a Prefeitura as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

21.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Prefeitura proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

21.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

21.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

21.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

21.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

## **22 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

22.1 - A vigência do contrato será estabelecida conforme “Cláusula 11ª – Da Garantia Contratual” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

## **23. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 – Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

23.4 - É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

23.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la.

23.7 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Prefeitura não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

23.7.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, a pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

23.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municipais.

23.10 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

23.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

23.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.13 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

23.14 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

23.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23.16 - Fica estabelecido o Foro da Vitória de Santo Antão, Comarca da Capital do Estado do Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta licitação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 20 de abril de 2021.

**Paulo Roberto Leite de Arruda**  
**Prefeito**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Vitória de Santo Antão**, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento, de acordo com os moldes estabelecidos neste termo de referência, observadas as disposições contidas nas Lei 8.666/93.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Município de Vitória de Santo Antão tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural e urbana às unidades escolares - pois assim determina da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**2.2.** Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE n. 12/2011.

**2.3.** A oferta do transporte escolar tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

**2.4.** Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

**2.5.** Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", que na verdade complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

**2.6.** O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

**2.7.** Sendo assim, objetivando assegurar a locomoção dos alunos, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas é que durante todos os dias letivos o transporte escolar deverá seguir rigorosamente o percurso das rotas traçadas.

**2.8.** Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar.

**2.9.** O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE nº 06/2013, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para Transporte Escolar.

**2.10.** A base do presente termo de referência é o georreferenciamento das rotas, através do mapa rodoviário do município de Vitória de Santo Antão, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911

CNPJ: 11.049.855/0001-23



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

extensões \*.gpx, \*.kml e \*.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente termo de referência.

**2.11.** Importante esclarecer que esse trabalho consistiu no levantamento de campo dos trajetos / percursos e resultou na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do município, com o emprego do software GPS trackMaker – Pró, versão gratuita disponível no sítio de internet [www.gpstm.com.br](http://www.gpstm.com.br), concluindo com o conjunto de Diagnóstico do transporte escolar com mapas individuais de cada rota utilizada, - todos em anexo, fazendo parte integrante do presente termo de referência.

**2.12.** Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Vitória de Santo Antão, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

**2.13.** Vale registrar por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**3.1.** Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

**3.2.** O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO das rotas.

**3.3.** A contratação para transporte escolar por MENOR PREÇO GLOBAL mostra-se necessária, pois a licitação por item, no caso, por rota (totalizando na presente licitação, 50 rotas em turnos diversos (manhã/tarde/noite) demandaria um elevado custo gerencial e fiscal, uma vez que existiriam vários fornecedores e contratos.

**3.4.** Além do mais, a licitação por item acarretaria um número grande de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos e motoristas, falhas no processo de comunicação, análise dos documentos exigidos pela legislação que trata o transporte escolar envolvendo os veículos, motoristas, além das planilhas de custos e do cumprimento das exigências de segurança, pagamentos, gestão segmentada e substituição de veículos e motoristas, materializando uma conduta que não se associa com os princípios da eficiência e da economicidade.

**3.5.** A SEDUC concluiu que a licitação por item (por rota) não representa a melhor medida, pois comprometerá a capacidade de atendimento ao transporte escolar pelo Departamento de Transportes. Isso porque a unicidade contratual nos favorece na rápida e eficiente gestão do seu sistema de execução do transporte escolar. Ademais, o gerenciamento das rotas, obrigação da SEDUC, nos moldes do artigo 2º, Resolução T.C. nº 6, de 13/03/2013, do TCE-PE ficaria inviável.

**3.6.** Por outro lado, a composição por preço global tem por finalidade viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, quais sejam, aquelas aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o transporte escolar de qualidade, otimizando desta forma a logística para entrega do serviço, de aplicação de recursos e maior eficácia na consecução, com menor custo possível.

**3.7.** Vale ressaltar por oportuno que a composição por preço global trará uma maior economicidade ao Município, isso porque, o custo do serviço de transporte escolar apurado por rota é inversamente proporcional ao quantitativo de rotas executadas, gerando assim, redução de custos para empresa participante do certame. Ou seja, o custo de transporte escolar de uma rota executado pelo fornecedor é superior ao custo de transporte escolar de várias rotas executadas por um único fornecedor, pois os custos são diluídos entre as rotas e se tornam menores em seu conjunto.

**3.8.** Diante do exposto, resta plenamente justificada a licitação por adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO das rotas, pois tornar-se-á economicamente e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz o serviço de transporte escolar.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 4.1.** Os serviços de transporte escolar dos alunos será executados durante o ano letivo do município, conforme rotas especificadas nas planilhas no **ANEXO I - A**, do presente termo de referência.
- 4.2.** A apuração do serviço de transporte escolar de alunos **será por quilometragem realizada (KM rodado)**.
- 4.3.** A composição da estimativa de preço do quilômetro por rota se encontra no **projeto** básico presente termo de referência.
- 4.4.** Os licitantes deverá apresentar a planilha de custos, cujo modelo se encontra no projeto básico, do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.
- 4.5.** A SEDUC apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, ao licitante vencedor, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.
- 4.6.** Os roteiros previstos no presente termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria de Educação – SEDUC. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.
- 4.7.** Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.
- 4.8.** Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão – SEDUC e fornecido em tempo hábil.
- 4.9.** Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:
- 4.9.1.** Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;
  - 4.9.2.** Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;
  - 4.9.3.** Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;
- 4.10.** Para cada veículo colocado à disposição da SEDUC, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo remuneração já deve estar incluso em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.
- 4.11.** O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.
- 4.12.** É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.
- 4.13.** É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.
- 4.14.** É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.
- 4.15.** O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estarem disponíveis para embarque no horário estabelecido pela SEDUC, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.
- 4.16.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.17.** A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela SEDUC será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**4.18.** Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

**4.19.** Os veículos Utilizados para o transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como, limpo em condições de receber os passageiros.

**4.20.** A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Vitória de Santo Antão e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da SEDUC.

**4.21.** O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela SEDUC, apresentar a frota de veículos com no mínimo 70% (setenta por cento) de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência, para vistoria da Secretaria de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

**4.22.** Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS**

**5.1.** Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 5.138/11, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Vitória de Santo Antão e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009;

**5.2.** O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior à 7 (sete) anos, exceto micro-ônibus e ônibus, que é de 10 (dez) anos, contada da data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação.

**5.3.** Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

**5.4.** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

**5.5.** Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA";

**5.6.** Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

**5.7.** Os ônibus ou micro ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**5.8.** Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

**5.9.** Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória na DETRAN. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

**5.10.** Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo pela DETRAN, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

**5.11.** A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

**5.12.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**5.13.** A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES**

**6.1.** O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

**6.2.** Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

**6.3.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Ser habilitado na categoria “D” junto ao Detran;

III – Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;

IV – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

V – Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;

VI – Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso da carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

## **7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

**7.2.** A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a SEDUC avaliar a qualidade dos serviços.

**7.3.** A Contratada deverá:

**7.3.1.** Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão.

**7.3.2.** Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão.

**7.3.3.** Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

**7.3.4.** Seguir as orientações contidas na Resolução n. 06/2013 do TCE PE.

## **8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo para referida contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2.** A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**8.3.** As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.4.** O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no

**ANEXO I - A** deste Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

## **9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **9.1. VALOR REFERENCIAL**

**9.1.1.** O valor estimado global para o serviço a ser contratado é de R\$ 1.701.915,24 (Um milhão, setecentos e um mil, novecentos e quinzr reais e vinte e quatro centavos) O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formulada com base nos dados georreferenciados, apresentada na planilha orçamentária contida no **projeto básico**, do presente termo de referência.

**9.1.2.** A metodologia utilizada para composição dos preços conforme item 5 do projeto básico.

**9.1.3.** Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

### **9.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**9.2.1.** O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente ao 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

**9.2.2.** Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;

**9.2.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Vitória de Santo Antão/PE, Localizada na Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão/PE.

**9.2.4.** O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

**9.2.4.1.** Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.

**9.2.4.2.** Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;

**9.2.4.3.** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2.4.4.** Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;

**9.2.4.5.** Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

**9.2.5.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

**9.2.5.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**9.2.5.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**9.2.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**9.2.5.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**9.2.5.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**9.2.5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.2.5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**9.2.5.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

**9.2.5.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**9.2.5.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**9.2.5.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**9.2.5.12.** Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**9.2.6.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**9.3. Atualização Monetária:**

**9.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**10. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1.** Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

**10.2.** Na proposta inicial deverá constar a planilha orçamentária anual com todas as rotas. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

**10.3.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preço reajustada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Pregoeira, incluso planilha orçamentária com todas as rotas, BDI, Encargos Sociais, **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, pelo sistema operacional da licitação.

**10.4.** Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

**10.5.** Utilizar a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor total conforme **ANEXO I-A**.

**10.6. Serão desclassificadas as propostas:**

**10.7.1.1.** Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Prefeitura.

**10.7.1.2** Não apresentar planilha orçamentária com todas as rotas, BDI, Encargos Sociais, **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária

**11. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência;

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**11.3.** Competirá ao servidor designado pelo órgão contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**11.4.** Ficar responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da secretaria municipal de Vitória de Santo Antão, o sr. José Fernando Alves de Oliveira Souza, matrícula n. 482/2021.

**11.5.** Ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. José Fábio do Nascimento – matrícula n. 18233/1

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que **já executou e/ou executa serviços de transporte escolar com no mínimo 30% (trinta por cento) atendido no mínimo, 08 (oito) rotas de serviços de transporte escolar;**

**12.1.1.** Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

**12.1.2.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

**12.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.1.4.** Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, de que os veículos e motoristas fornecidos para prestação do serviço de transporte escolar estarão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 5.138/11, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Vitória de Santo Antão e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009, durante a vigência do contrato;

**12.1.5.** Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

**13.2.** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

**13.3.** Os condutores deverão observar, ainda:

a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos;

b) informar a Secretaria de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;

c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem, tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;

d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;

e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é são responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;

f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

**13.4.** Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrente do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.

**13.5.** A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.

**13.6.** A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

**13.7.** Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

**13.8.** Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.

**13.9.** Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses.

**13.10.** Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

**13.11.** Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.

**13.12.** A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

**13.13.** A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

**13.14.** A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

**13.15.** A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.

**13.16.** Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

**13.17.** Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran – PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

**13.18.** Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.

**13.19.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a Prefeitura de Vitória de Santo Antão, quando da prestação dos serviços;

**13.20.** A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

**13.21.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.

**13.22.** A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO”.

**13.23.** Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

**13.24.** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

**13.25.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

**13.26.** Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à SEDUC qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

**13.27.** No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas no artigo 2º, da Resolução n. 06/2013 do TCE PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

**13.28.** A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.2.** Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 06/2103, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.
- 14.3.** Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.
- 14.4.** A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.
- 14.5.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré- estabelecidas em contrato.
- 14.6.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

- 15.1.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.
- 15.2.** Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros. No limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada. E, no caso do veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.
- 15.3.** A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.
- 15.4.** O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;
- 15.5.** A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da SEDUC, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.
- 15.6.** A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.
- 15.7.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 15.8.** A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.
- 15.9.** O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1.** A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.
- 16.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, §



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

2º, da Lei nº 8.666/1993).

**16.3.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**17.1.1.** Pelo **atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**17.1.2.** Pela **recusa em iniciar a execução do serviço**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**17.1.3.** Pela **demora em corrigir falhas na execução do serviço**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

**17.1.4.** Pela **recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço**, entendendo-se como **recusa o serviço** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**17.1.5.** Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**17.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**17.3.** Ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

**17.3.1.** Não celebrar o contrato;

**17.3.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

**17.3.3.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**17.3.4.** Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.4.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

**18.2.** O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**18.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

## **19. DA FONTE DE RECURSOS**

**19.1.** Os serviços deverão ser prestados com recursos financeiros, conforme dados orçamentários abaixo indicados:

## **20. DOS ANEXOS**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- Anexo I - A – Planilha estimativa de preços;
- Anexo I - B – Projeto Básico; (*Vide Arquivo à parte*)
- Anexo I -C – Rotas GPX, GTM, KLM; (*Vide Arquivo à parte*)

**Vitória de Santo Antão, 12 de abril de 2021**

**Camelo Souza da Silva**  
**Secretário de Educação**  
**Portaria nº 004/2021**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXO I A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS**

Rota	Turno	Itinerário	Escolas	Veículo (Proj.)	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)						Total de Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano	Tempo (estimado)	
						Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e/ou Volta	Nº de Viagens					TOTAL ROTA KM
01	Manhã	Dist. de Pirituba - St. Lagoa Queimada - St. Varzea Grande -St. Cipoal - St. Chã de Serraria - Bairro Caçara 3- Bairro José de Lemos - Alto José Leal	Patio de Eventos	Ônibus 01	61	0,00	0,00	12,97	12,97	25,94	1	25,94	5.188,00	7,25	37.613,00	00:50:00
01	Tarde	Dist. de Pirituba - St. Lagoa Queimada - St. Varzea Grande -St. Cipoal - St. Chã de Serraria - Bairro Caçara 3- Bairro José de Lemos - Alto José Leal	Patio de Eventos	Ônibus 01	35	0,00	0,00	12,97	12,97	25,94	1	25,94	5.188,00	7,25	37.613,00	00:50:00
02	Manhã	St. Gameleira - Bairro Novo -A. Henrique de Holanda - Praça do Forum - Praça Leão Coroado (Vitória)	Praça Leão Coroado	Ônibus 02	53	7,03	0,12	2,13	9,28	18,56	1	18,56	3.712,00	15,43	57.276,16	00:40:00
03	Manhã	St. Onça - Monte das Tabocas	E. M. Batalhas das Tabocas	Microônibus 01	23	3,50	0,46	10,67	14,63	29,26	1	29,26	5.852,00	8,75	51.205,00	00:40:00
04	Manhã	St. Serra Grande - St. Mocotó - St. Canha - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	E. M. Weigélia Galvão - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Ônibus 03	63	12,11	2,00	1,99	16,10	32,20	1	32,20	6.440,00	7,20	46.368,00	00:50:00
04	Tarde	St. Serra Grande - St. Mocotó - St. Canha - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	E. M. Weigélia Galvão - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Ônibus 03	53	12,11	2,00	1,99	16,10	32,20	1	32,20	6.440,00	7,20	46.368,00	00:50:00
05	Manhã	Eng. Pitu - Eng. Solidade - Eng. Arandu de Cima -Praça Leão Coroado	E.M. Emílio Cupertino de Almeida - E. M. Lídia Queiroz - E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 04	39	13,76	0,00	6,99	20,75	41,50	1	41,50	8.300,00	6,05	50.215,00	01:00:00
05	Tarde	Eng. Pitu - Eng. Solidade - Eng. Arandu de Cima - bairro Redenção-Praça Leão Coroado	E.M. Emílio Cupertino de Almeida - E. M. Lídia Queiroz - E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 04	29	13,76	0,00	6,99	20,75	41,50	1	41,50	8.300,00	6,05	50.215,00	01:00:00
06	Manhã	St. Precioso - Eng. Precioso - Eng. Oiti - Eng. Livramento - Eng. São José - Eng. Genipapo - Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos	E. M. Emílio Cupertino - E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 05	72	18,14	0,00	17,10	35,24	70,48	1	70,48	14.096,00	4,45	62.727,20	01:30:00
06	Tarde	St. Precioso - Eng. Precioso - Eng. Oiti - Eng. Livramento - Eng. São José - Eng. Genipapo - Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos	E. M. Emílio Cupertino - E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 05	55	18,14	0,00	17,10	35,24	70,48	1	70,48	14.096,00	4,45	62.727,20	01:30:00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911

CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

07	Tarde	Eng. Pirapama - Eng. Mamajuda - Eng. Genipapo - bairro Lúcia Queiroz - Bairro Redenção	E. M. Emílio Cupertino - E. E. Antonio Dias Cardoso	Microônibus 02	21	6,75	0,00	15,55	22,30	44,60	1	44,60	8.920,00	6,32	56.374,40	01:00:00
08	Manhã	St. Arandu de Cima - St. Pacas - St. Espírito Santo -St. Figueiras - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Praça Leão Coroado -Pátio de Eventos	Ônibus 06	49	7,03	0,60	1,55	9,18	18,36	1	18,36	3.672,00	10,78	39.584,16	00:40:00
08	Tarde	St. Arandu de Cima - St. Pacas - St. Espírito Santo -St. Figueiras - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Praça Leão Coroado -Pátio de Eventos	Ônibus 06	44	7,03	0,60	1,55	9,18	18,36	1	18,36	3.672,00	10,78	39.584,16	00:40:00
09	Manhã	Eng. Galileia - Bairro Lúcia Queiroz - Bairro Redenção - Praça Leão Coroado	E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 07	43	4,02	0,00	5,35	9,37	18,74	1	18,74	3.748,00	9,99	37.442,52	00:40:00
09	Tarde	Eng. Galileia - Bairro Lúcia Queiroz - Bairro Redenção - Praça Leão Coroado	E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 07	31	4,02	0,00	5,35	9,37	18,74	1	18,74	3.748,00	9,99	37.442,52	00:40:00
10	Manhã	St. Oiteiro - St. Pinga Fogo - St. Terra Preta - Bairro Novo -Av. Henrique de Holanda - Praça do Forum - Praça de Eventos	Praça do Forum - Pátio de Eventos	Ônibus 08	45	6,32	0,42	2,78	9,52	19,04	1	19,04	3.808,00	10,30	39.222,40	00:40:00
10	Tarde	St. Oiteiro - St. Pinga Fogo - St. Terra Preta - Bairro Novo -Av. Henrique de Holanda - Praça do Forum - Praça de Eventos	Praça do Forum - Pátio de Eventos	Ônibus 08	37	6,32	0,42	2,78	9,52	19,04	1	19,04	3.808,00	10,30	39.222,40	00:40:00
11	Manhã	Eng. Campo Alegre - Eng. Jaboatãozinho - St. Ladeira de Pedra - Bairro Lúcia Queiroz -Praça da Bíblia -Praça do Forum - Praça de Eventos	E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 09	35	0,00	0,00	15,64	15,64	31,28	1	31,28	6.256,00	6,38	39.913,28	00:50:00
11	Tarde	Eng. Campo Alegre - Eng. Jaboatãozinho - St. Ladeira de Pedra - Bairro Lúcia Queiroz -Praça da Bíblia -Praça do Forum - Praça de Eventos	E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 09	20	0,00	0,00	15,64	15,64	31,28	1	31,28	6.256,00	6,38	39.913,28	00:50:00
12	Manhã	Eng. Unas - Bairro Lúcia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	E. E. Antonio Dias Cardoso	Microônibus 03	31	3,93	0,00	9,14	13,07	26,14	1	26,14	5.228,00	6,73	35.184,44	00:50:00
12	Tarde	Eng. Unas - Bairro Lúcia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	E. E. Antonio Dias Cardoso	Microônibus 03	25	3,93	0,00	9,14	13,07	26,14	1	26,14	5.228,00	6,73	35.184,44	00:50:00
13	Manhã	Dist. Cidade de Deus - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos	E. E. Antonio Dias Cardoso	Microônibus 04	30	0,00	0,00	12,35	12,35	24,70	1	24,70	4.940,00	6,64	32.801,60	00:40:00
13	Tarde	Dist. Cidade de Deus - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos	E. E. Antonio Dias Cardoso	Microônibus 04	23	0,00	0,00	12,35	12,35	24,70	1	24,70	4.940,00	6,64	32.801,60	00:40:00



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

14	Manhã	St. Pau Santo - St. Cacimba - Eng. Açude Grande - St. Cacimba - Eng. Carice de Tabocas - Eng. Cacimba - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos	E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 10	53	8,84	0,00	13,40	22,24	44,48	1	44,48	8.896,00	5,53	49.194,88	01:30:00
14	Tarde	St. Pau Santo - St. Cacimba - Eng. Açude Grande - St. Cacimba - Eng. Carice de Tabocas - Eng. Cacimba - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça do Forum - Pátio de Eventos	E. E. Antonio Dias Cardoso	Ônibus 10	36	8,84	0,00	13,40	22,24	44,48	1	44,48	8.896,00	5,53	49.194,88	01:30:00
Rota	Turno	Itinerário	Escolas	Veículo (Proj.)	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)						Total de Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano	Tempo (estimado)	
						Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e/ou Volta	Nº de Viagens					TOTAL ROTA KM
15	Manhã	Sítio Santana - Bairro Santana - Bairro Águas Brancas - Bairro do Cajá - Praça do Fórum - Praça Leão Coroado	Praça do Forum - Praça do Leão Coroado	Ônibus 11	82	0,00	2,00	3,47	5,47	10,94	1	10,94	2.188,00	14,22	31.113,36	00:40:00
15	Tarde	Sítio Santana - Bairro Santana - Bairro Águas Brancas - Bairro do Cajá - Praça do Fórum - Praça Leão Coroado	Praça do Forum - Praça do Leão Coroado	Ônibus 11	68	0,00	2,00	3,47	5,47	10,94	1	10,94	2.188,00	14,22	31.113,36	00:40:00
16	Manhã	Bairro Cajueiro - Bairro Campinas - Bairro Maves - Bairro Lagoa Redonda - Praça Leão Coroado	Bairro Maves - Praça do Leão Coroado	Ônibus 12	68	0,53	0,65	4,61	5,79	11,58	1	11,58	2.316,00	13,81	31.983,96	00:40:00
16	Tarde	Bairro Cajueiro - Bairro Campinas - Bairro Maves - Bairro Lagoa Redonda - Praça Leão Coroado	Bairro Maves - Praça do Leão Coroado	Ônibus 12	49	0,53	0,65	4,61	5,79	11,58	1	11,58	2.316,00	13,81	31.983,96	00:40:00
17	Manhã	Bairro Loteamento Bau - Bairro Jardim São Pedro - Centro - Pátio de Eventos - Praça Leão Coroado	Centro Vitoria - Patio de Eventos	Ônibus 13	40	0,00	0,32	3,00	3,32	6,64	1	6,64	1.328,00	12,95	17.197,60	00:30:00
17	Tarde	Bairro Loteamento Bau - Bairro Jardim São Pedro - Centro - Pátio de Eventos - Praça Leão Coroado	Centro Vitoria - Patio de Eventos	Ônibus 13	25	0,00	0,32	3,00	3,32	6,64	1	6,64	1.328,00	12,95	17.197,60	00:30:00
18	Manhã	Bairro Loteamento Bau - Bairro Alto José Leal - Praça Leão Coroado	Av. Henrique de Olanda - Praça Leão Coroado	Ônibus 13	59	0,00	0,31	2,41	2,72	5,44	1	5,44	1.088,00	12,95	14.089,60	00:30:00
18	Tarde	Bairro Loteamento Bau - Bairro Alto José Leal - Praça Leão Coroado	Av. Henrique de Olanda - Praça Leão Coroado	Ônibus 13	46	0,00	0,31	2,41	2,72	5,44	1	5,44	1.088,00	12,95	14.089,60	00:30:00
18	Noite	Bairro Loteamento Bau - Bairro Alto José Leal - Praça Leão Coroado	Av. Henrique de Olanda - Praça Leão Coroado	Ônibus 13	38	0,00	0,31	2,41	2,72	5,44	1	5,44	1.088,00	12,95	14.089,60	00:30:00





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

19	Manhã	Bairro Loteamento Real - Bairro Nossa Senhora do Amparo - Pátio de Eventos	Pátio de Eventos	Microônibus 05	26	0,00	1,48	0,00	1,48	2,96	1	2,96	592,00	35,75	21.164,00	00:20:00
19	Tarde	Bairro Loteamento Real - Bairro Nossa Senhora do Amparo - Pátio de Eventos	Pátio de Eventos	Microônibus 05	19	0,00	1,48	0,00	1,48	2,96	1	2,96	592,00	35,75	21.164,00	00:20:00
20	Manhã	Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado	Ônibus 14	35	0,00	0,00	3,30	3,30	6,60	1	6,60	1.320,00	18,29	24.142,80	00:40:00
20	Tarde	Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado	Ônibus 14	23	0,00	0,00	3,30	3,30	6,60	1	6,60	1.320,00	18,29	24.142,80	00:40:00
20	Noite	Bairro Lídia Queiroz - Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado	Ônibus 14	21	0,00	0,00	3,30	3,30	6,60	1	6,60	1.320,00	18,29	24.142,80	00:40:00
21	Manhã	Bairro Iraque - Praça da Bíblia - Praça do Fórum - Pátio de Eventos	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça do Fórum - Pátio de Eventos	Ônibus 15	48	0,00	1,52	3,60	5,12	10,24	1	10,24	2.048,00	12,56	25.722,88	00:40:00
21	Tarde	Bairro Iraque - Praça da Bíblia - Praça do Fórum - Pátio de Eventos	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça do Fórum - Pátio de Eventos	Ônibus 15	30	0,00	1,52	3,60	5,12	10,24	1	10,24	2.048,00	12,56	25.722,88	00:40:00
21	Noite	Bairro Iraque - Praça da Bíblia - Praça do Fórum - Pátio de Eventos	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça do Fórum - Pátio de Eventos	Ônibus 15	24	0,00	1,52	3,60	5,12	10,24	1	10,24	2.048,00	12,56	25.722,88	00:40:00
22	Manhã	Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado	Ônibus 16	35	0,00	0,00	3,11	3,11	6,22	1	6,22	1.244,00	19,28	23.984,32	00:40:00
22	Tarde	Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado	Ônibus 16	23	0,00	0,00	3,11	3,11	6,22	1	6,22	1.244,00	19,28	23.984,32	00:40:00
22	Noite	Bairro Redenção - Praça da Bíblia - Praça Leão Coroado	Praça da Bíblia - E.E. Antonio Dias Cardoso - Praça Leão Coroado	Ônibus 16	15	0,00	0,00	3,11	3,11	6,22	1	6,22	1.244,00	19,28	23.984,32	00:40:00
23	Manhã	Bairro Mario Bezerra - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Praça Leão Coroado - Praça de Eventos	Ônibus 17	38	0,00	0,82	2,38	3,20	6,40	1	6,40	1.280,00	18,80	24.064,00	00:40:00
23	Tarde	Bairro Mario Bezerra - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Praça Leão Coroado - Praça de Eventos	Ônibus 17	25	0,00	0,82	2,38	3,20	6,40	1	6,40	1.280,00	18,80	24.064,00	00:40:00
23	Noite	Bairro Mario Bezerra - Bairro Jardim Ipiranga - Praça Leão Coroado - Pátio de Eventos	Praça Leão Coroado - Praça de Eventos	Ônibus 17	24	0,00	0,82	2,38	3,20	6,40	1	6,40	1.280,00	18,80	24.064,00	00:40:00
24	Manhã	Bairro Águas Brancas - Bairro Cajá - Bairro Maves - Praça Leão Coroado	E.E. João Cleofas de Oliveira - Praça Leão Coroado	Van 01	15	0,00	0,72	6,15	6,87	13,74	1	13,74	2.748,00	10,48	28.799,04	00:50:00



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

24	Tarde	Bairro Águas Brancas - Bairro Cajá - Bairro Maves - Praça Leão Coroado	E.E. João Cleofas de Oliveira - Praça Leão Coroado	Van 01	15	0,00	0,72	6,15	6,87	13,74	1	13,74	2.748,00	10,48	28.799,04	00:50:00
<b>TOTAL</b>					<b>1.897</b>	<b>166,64</b>	<b>24,91</b>	<b>305,73</b>	<b>497,28</b>	<b>994,56</b>		<b>994,56</b>	<b>198.912,00</b>	<b>-</b>	<b>1.701.915,24</b>	

VALOR GLOBAL R\$ 1.701.915,24 (UM MILHÃO, SETECENTOS E UM REAIS , NOVECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA**  
**HABILITAÇÃO**

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Para sua habilitação, os licitantes devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

§ 2º O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, documento do site: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br);

1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911

CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

V - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade nela definida.

1.3.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.3.1.2 - Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

1.3.2 **Balanco patrimonial e demonstrações** contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.;

13.21 Os balanços e demonstrações contábeis, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento devem estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 11/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, e estar assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.;

1.3.2.2 Na sociedade criada no exercício em curso, deverá ser apresentado por balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.3.2.3 A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

1.3.2.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.3.3 A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o Patrimônio Líquido correspondente à pelo menos 10% (dez por cento) do valor do total dos serviços. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

1.3.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

1.3.5 As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

1.3.5.1 Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

1.3.6 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social exigível.

**1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.4.1** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que **já executou e/ou executa serviços de transporte escolar com no mínimo 30% (trinta por cento) atendido no mínimo 08 (oito) rotas de serviços de transporte escolar;**

1.4.2 Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

1.4.3 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

1.4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.4.5 **Declaração formal**, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, de que os veículos e motoristas fornecidos para prestação do serviço de transporte escolar estarão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 5.138/11, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Vitória de Santo Antão e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009, durante a vigência do contrato;

1.4.6 Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

**1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL**

1.5.1 - Declaração de que inexistente no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**2 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

2.3 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**2.3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:**

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911

CNPJ: 11.049.855/0001-23





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

outro site público que efetivamente ateste a opção pelo Simples Nacional, como o SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>).

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme anexo V deste edital.

**2.3.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme anexo V deste edital.

2.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contato, ainda que as microempresas e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Sicaf.

2.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/1993, quando for o caso.

**2.6 Apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial** da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

2.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

2.8 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E  
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa: \_\_\_\_\_

Estabelecida na \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória de Santo Antão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXOIV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR - LEI 9.854/99.**

**D E C L A R A Ç**

**Processo Licitatório N° xx/2021**

**Pregão Eletrônico N° xx/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por meio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de \_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
Dat

\_\_\_\_\_  
(Representante

**OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXO V**  
**(PAPEL TIMBRADO DA**  
**LICITANTE)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

**MICROEMPRESA**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**LOCAL/DATA**

**NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CARIMBO/CNPJ**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**ANEXO VI**  
**CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº/2021– PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na xxxxxxxxxxxx, Vitória de Santo Antão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx e no Registro Geral/RG sob nº. xxxx Sxx/PE, e a empresa xxxxx pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por (**qualificação do representante legal da contratada**) pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº xx/2021 – Pregão Eletrônico nº xx/2021** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **transporte escolar de alunos das escolas públicas** situadas no município de Vitória de Santo Antão, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria de Educação, através das Escolas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para referida contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único** - A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir: **Parágrafo Primeiro** - O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente ao 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Vitória de Santo Antão/PE, Localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- f) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**Parágrafo Oitavo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**Parágrafo Décimo** -A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Décimo Primeiro** -Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo Segundo** -A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** -O pagamento será efetuado conforme utilização dos serviços, ficando isento do pagamento nos meses de férias escolares.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS-**

Considerando as necessidades e as exigências da legislação pertinente para prestação do serviço, a ser contratado, faz-se necessário que a empresa atenda as características e especificações abaixo descritas.

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009;

**Parágrafo Segundo** - - O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior à 7(sete) anos, exceto micro-ônibus e ônibus, que é de 10 (dez) anos, contada da data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

**Parágrafo Quarto** - Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

**Parágrafo Quinto** - Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela,



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico “PROIBIDO CARONA”;

**Parágrafo Sexto** - Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

**Parágrafo Sétimo** - Os ônibus ou micro-ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**Parágrafo Oitavo** - Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

**Parágrafo Nono** - Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória no Etran. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

**Parágrafo Décimo** - Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo pelo DETRAN, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no Termo de Referência do edital do pregão;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

**CLÁUSULA OITAVA -DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES**

O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

**Parágrafo Primeiro** - Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

**Parágrafo Segundo** - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria “D” junto ao Detran;
- c) Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- e) Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;
- f) Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso da carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a SEDUC avaliar a qualidade dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá:

- a) Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão.
- b) Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.
- c) Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.
- d) Seguir as orientações contidas na Resolução n. 06/2013 do TCE PE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do município, conforme rotas especificadas nas planilhas no **projeto básico**, do termo de referência – ANEXO I do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A apuração do serviço de transporte escolar de alunos **será por quilometragem realizada (KM rodado)**.

**Parágrafo Segundo** - A composição da estimativa de preço do quilômetro por rota se encontra no projeto básico do termo de referência.

**Parágrafo Quarto** - A Secretaria de Educação – SEDUC, apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, ao contratado, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.

**Parágrafo Quinto** - Os roteiros previstos no presente termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria de Educação – SEDUC. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

**Parágrafo Sexto** - Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão – SEDUC e fornecido em tempo hábil.

**Parágrafo Oitavo** - Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

- a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;
- b) Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;
- c) Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

**Parágrafo Nono** - Para cada veículo colocado à disposição da SEDUC, a contratada deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo remuneração já deve estar incluso em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todos os veículos de transporte escolar deverão conter GPS/rastreador o qual deverá ser disponibilizado para acompanhamento e fiscalização do Gestor do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

**Parágrafo Décimo Quarto** - É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

**Parágrafo Décimo Quinto** - É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estarem disponíveis para embarque no horário estabelecido pela SEDUC, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela SEDUC será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Décimo Nono** - Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

**Parágrafo Vigésimo** - Os veículos Utilizados para o transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como, limpo em condições de receber os passageiros.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A contratada deverá apresentar filial ou escritório no município de Vitória de Santo Antão e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da SEDUC.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A contratada A contratada deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela SEDUC, apresentar a frota de veículos com no mínimo 70% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Secretaria de Educação, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO-**

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados neste instrumento e no termo de referência do edital do pregão;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**Parágrafo Segundo** - Competirá ao servidor designado pelo órgão contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro** - Ficar responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da secretaria municipal de Vitória de Santo Antão, o Sr. **XXXXXXXXXX**, matrícula n. **XXXXXXXXXX**.

**Parágrafo Quarto** - Ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o Sr. **XXXXXXXXXX** – matrícula n. **XXXXX**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO-** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros. No limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

**Parágrafo Quarto** - A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da SEDUC, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

**Parágrafo Quinto** - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

**Parágrafo Sexto** - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** - A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

**Parágrafo Oitavo** - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA GARANTIA CONTRATUAL-**

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

**Parágrafo Segundo** - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas no Termo de Referência do edital de pregão.

**Parágrafo Segundo** - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

**Parágrafo Terceiro** - Os condutores deverão observar, ainda:

- a) informar a Secretaria de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- b) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem, tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- c) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- d) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é são responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- e) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

**Parágrafo Quarto** - Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrente do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

**Parágrafo Oitavo** - Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

**Parágrafo Nono** - Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.

**Parágrafo Décimo** - Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes:

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911

CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

camisa de tecido, calça e sapato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

**Parágrafo Décimo Quarto** - A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

**Parágrafo Décimo Quinto** - A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

**Parágrafo Décimo Sexto** - A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos no termo de referência do edital do pregão, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran – PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

**Parágrafo Décimo Nono** - Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.

**Parágrafo Vigésimo** - A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a Prefeitura de Vitória de Santo Antão, quando da prestação dos serviços;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à SEDUC qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** - No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas no artigo 2º, da Resolução n. 06/2013 do TCE PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

**Parágrafo Vigésimo Nono** - A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Município:

**Parágrafo Primeiro** - Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

**Parágrafo Segundo** - Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 06/2103, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

**Parágrafo Terceiro** - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

**Parágrafo Sexto** - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

**I** - Pelo **atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**II** - Pela **recusa em iniciar a execução do serviço**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**III** - Pela **demora em corrigir falhas na execução do serviço**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

**IV** - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço**, entendendo-se como recusa



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**V** - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Oitavo** –As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – **Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da comarca de Vitória de Santo Antão, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Vitória de Santo Antão (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**CONTRATANTE**

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória-PE, CEP: 55.602-911  
CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**Representante Legal –  
Sócio/Procurador CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº